

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

24

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4455

PROJETO DE LEI Nº 203/2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas com recursos próprios em nosso município para o exercício de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 – 1030110012004 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 dezembro de 2013.

João Batista de Souza Pereira

Vice-Presidente em exercício da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/

- PROJETO DE LEI Nº 203/2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas com recursos próprios em nosso município para o exercício de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 – 1030110012004 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

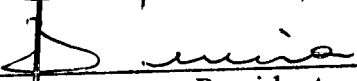
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 12 de 2013


Presidente

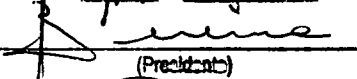
A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 12 de 2013


Presidente

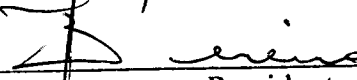
A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 19 de 12 de 2013


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

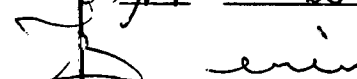
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 12 de 2013


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 12 de 2013


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

042

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas com recursos próprios em nosso município para o exercício de 2014.**

Evidente o interesse público na realização de tais procedimentos cirúrgicos, porquanto, é público a grande demanda represada de pacientes à espera dessas intervenções, pelos mais diversos motivos de saúde ou de planejamento familiar, estando demonstrada a necessidade do Poder Público assistir tal população que, no mais das vezes, não dispõe de recursos financeiros para buscar solução em clínicas particulares.

Por parte da entidade conveniada, reconhecidamente integrante do sistema municipal de saúde e tecnicamente vem desenvolvendo seus projetos institucionais de forma integrada às necessidades da população com atendimento de qualidade, sempre visando atender a demanda reprimida e permanente hoje em nosso Município.

Para tanto, apresentamos a atual propositura que segue mesmos moldes de outrora, oportunidade em que essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.448, de 27 de junho de 2013.

Dada a clareza com que o Projeto segue redigido e o seu incontestável interesse público, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes do Poder Executivo

Pirassununga, 17 de dezembro de 2013

[Handwritten signature]
Presidente

Ofício nº 232/2013

Pirassununga, 17 dezembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas com recursos próprios em nosso município para o exercício de 2014, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

PROT. 1839/2005 AP. 1280/2005

03492-Câmara Pirassununga-17/12/2013-14:35:02T0E3837483A 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 609/2013

APROVADO

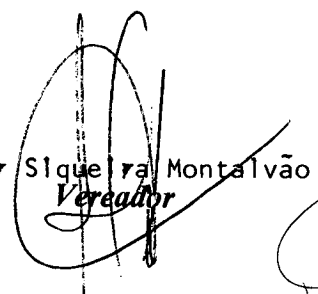
Providencie-se a respeito

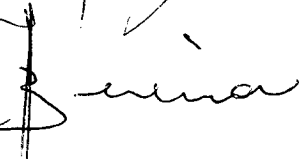
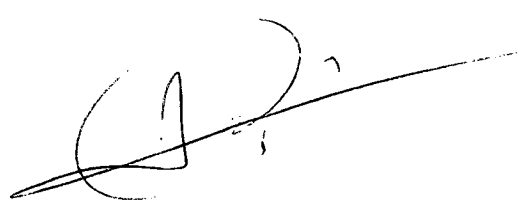
Sala das Sessões, 19 de DEZ de 2013


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 203/2013, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para a realização de cirurgias eletivas com recursos próprios em nosso município para o exercício de 2014.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.


Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

027

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 203/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para a realização de cirurgias eletivas com recursos próprios em nosso município para o exercício de 2014*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 DEZ 2013

SEM ASSINATURA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Luciana Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

088

PARECER Nº

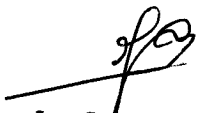
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 203/2013**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para a realização de cirurgias eletivas com recursos próprios em nosso município para o exercício de 2014**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19 DEZ 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

09

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 203/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para a realização de cirurgias eletivas com recursos próprios em nosso município para o exercício de 2014**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 19 DEZ 2013

SEM ASSINATURA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

90 k

– LEI Nº 4.527, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas com recursos próprios em nosso município para o exercício de 2014.

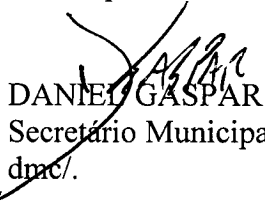
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 – 1030110012004 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GÁSPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.525, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando exclusivamente o pagamento de seus profissionais com a finalidade de continuar mantendo os serviços prestados para a população portadora de necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.526, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2013 em vigor:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 9.100,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 9.100,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material

Permanente.....R\$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.527, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.880, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias e outras com recursos próprios em nosso município para o exercício de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 – 1030110012004 – 33.6900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.528, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvencões sociais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP**, inscrito no CNPJ sob nº 62.471.320/001-21, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 40.625,00 (quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.385,42 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus projetos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.0200 – 08.244.4002 2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	2.101.500,00	2.101.500,00
10 - SAÚDE	0,00	45.724.968,00	45.724.968,00
12 - EDUCAÇÃO	54.856.400,00	0,00	54.856.400,00
13 - CULTURA	4.274.000,00	0,00	4.274.000,00
15 - URBANISMO	22.592.900,00	0,00	22.592.900,00
16 - HABITAÇÃO	2.200,00	0,00	2.200,00
17 - SANEAMENTO	14.214.000,00	0,00	14.214.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	547.100,00	0,00	547.100,00
20 - AGRICULTURA	94.000,00	0,00	94.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	555.000,00	0,00	555.000,00
26 - TRANSPORTE	3.203.100,00	0,00	3.203.100,00
27 - DESEMPrego e LAZER	3.178.000,00	0,00	3.178.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	10.750.000,00	0,00	10.750.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.000,00	0,00	9.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	148.283.200,00	57.064.568,00	205.347.768,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - O Chefe do Executivo autoriza a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei

I - até o limite de 20% (vinte por cento) na despesa total fixada no art. 4º e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência

Art. 7º - No curso da execução orçamentária, a Chefe do Executivo autoriza a abrir créditos suplementares

I - necessários ao cumprimento das vinculações constitucionais, legais e de convênios, no limite das sobras de exercícios anteriores, ressalvas e do seu exposto, arrecadação em 2013, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64

II - vinculados a dotações de créditos até o limite dos valores contratados, desde que não modifiquem a natureza de receita constante desta Lei

III - destinados a cobrir insuflâncias das dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais, nos prazos e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas

IV - destinados ao reforço de dotações de ações, utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, até o limite do 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somadas ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a manter, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, aprovados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Condição de Programação do Orçamento com as Metas de Resultados, serão atualizados as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de 2013

Parágrafo único - Atais do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por atos posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem qualquer tipo de programas, ações e valores, ou que alterem esses

ou condicionados

Art. 10 - As transferências financeiras na Administração Direta para a Indireta, incluídas as destinadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, deverão ser estruturadas pelos créditos orçamentários e adicionais

Art. 11 - Fica fazendo parte integrante desta Lei as Finanças apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a promover as adequações técnicas no sistema orçamentário próprios

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Princípio da Lei 4 de dezembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.524 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo, autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o projeto "Projeto de Implantação de Renda Mensal Juvenil e do Projeto de Implantação de Aldeias Infantis SOS Brasil", visando a execução do Projeto de Implantação de Aldeias Infantis SOS Brasil, parte 03

Art. 2º - Para a execução das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.22.00 - 00.213.00 - 2302 - 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros da Pessoa Jurídica - R\$ 39.800,00

Parágrafo único - O crédito adicional suplementar de que trata o inciso I deste artigo, será executado conforme disposto no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prassununga, 11 de dezembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração